



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 73/2024

MATÉRIA: “Dispõe sobre autorização de participação da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião na Companhia de Desenvolvimento de São Sebastião”.

BASE LEGAL: Art. 4º, caput; Art. 36, III; Art. 39; Art. 40, III, Art. 41, II e IV, Art. 43, “caput”; Art. 44, “caput”, Art. 45, todos da LOM; Art. 77, I; Art. 128, § 1º, “I”; Art. 132, “II”; Art. 135, “I”; Art. 138, parágrafo 1º, III, §2º, “I e III”; Art. 139, “§ 1º, do R.I. e Art. 59, “III”; Art. 61, § 1º, “II”, “b” da Constituição Federal.

NOTA TÉCNICA: Analisando o mérito, a iniciativa se encontra de forma legal e constitucional uma vez que é competência do Executivo conforme o artigo 41, II da LOM:

“Art. 41- Compete exclusivamente ao Prefeito à iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

IV- concessão de autorização para a prática de quaisquer atos administrativos;

“Art. 44 – Nenhum projeto de lei, que implique na criação ou no aumento de despesa pública, será apreciado pelo legislativo sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.(N.R.) alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/18.

Estando a regra de competência reservada em simetria com o art. 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal estabelece um rol no qual a iniciativa é privativa do Presidente da República.





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Observando que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito para que se cumpra o que determina o Artigo 44 da LOM.

Assim, sendo remeto parecer opinativo, após retornar ofício seja remetido para as comissões permanentes para análise e parecer. Após deverá ir ao Plenário para discussão e votação pela maioria simples de acordo com o artigo 77, I da LOM.

S.M.J.i, Projur, 22 de outubro de 2024.

Nicanor Anselmo do Rego Junior.
Procurador Geral
OAB/SP nº 182.271
Matricula nº 665





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003300320034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nicanor Anselmo do Rego Júnior** em 22/10/2024 10:32

Checksum: **9A3521069F7CF9997D675DF1FFF8595DE94C1DB7C789359EA8934B734B7FCB63**

